



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E RAQUEL CRISTINA  
ROTH, OBJETIVANDO MINISTRAR AULAS DE MÚSICA.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **Sra. Raquel Cristina Roth**, residente e domiciliado na Sv. Curitiba, 3434, Pinhalzinho/SC, **CPF/MF sob o nº 103.398.479-56** e documento de identidade **RG 6.888.985**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada nos termos do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, a **Contratação de Professora de Musicalização, 40 horas semanais, para atuar no projeto de Educação Integral Escola Viva realizado na EMEF Maria Terezinha, no Bairro Maria Terezinha, com recursos do FIA por meio do repasse do Itaú Social.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA deverá ministrar aulas de Música, por 40 horas semanais, na “EMEF Maria Terezinha” de acordo com o cronograma e plano de aula fornecido pela Secretaria de Educação.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a desempenhar as seguintes funções:

- a) Desenvolver a habilidade musical através de treinamento auditivo assim como do domínio da escrita e leitura musical;
- b) Oferecer condições para que a criança e o adolescente reconheçam a música como linguagem, e como forma de expressar-se e interagir com os outros;
- c) Incluir a música no cotidiano das crianças e adolescentes, bem como nas brincadeiras cantadas, envolvendo gestos, movimento, canto, dança e faz de conta, para o desenvolvimento da sua expressividade;
- d) Proporcionar a valorização da linguagem musical, a autonomia, o valor expressivo e cultural de forma lúdica e prazerosa;
- e) Ampliar o conhecimento de mundo da criança e do adolescente, visando a exploração de diversos materiais, permitindo várias possibilidades de expressão e comunicação;
- f) Desenvolver o conhecimento da teoria musical elementar e básica;
- g) Proporcionar o desenvolvimento da linguagem sonora\musical (sons da natureza, sons da cultura, sons do corpo, objetos, instrumentos musicais música ouvida e cantada);
- h) Estimular a linguagem das brincadeiras cantadas (de roda, tradicional...), dos ritmos e gêneros musicais (clássica, rock, samba, gaúcho, sertanejo, eletrônica, funk);
- i) Conhecer a linguagem das diferentes culturas musicais (indígena, gaúcha, alemã, polonês, italiano e caipira);
- j) Conhecer a linguagem das letras musicais (cantar, dramatizar, explorar o som das palavras, interpretar, desenhar, ritmo e gênero);
- k) Ampliar a linguagem do reconhecimento de diferentes movimentos gestuais, e corporais (dramatização, canto, mímica, imitação);
- l) Trabalhar a música através do lúdico e coletivo, utilizando jogos, brincadeiras de roda e confecção de instrumentos;
- m) Fazer o reconhecimento e utilização expressiva, em contextos musicais das diferentes características geradas pelo silêncio e pelos sons: altura (graves ou agudos), duração (curtos ou longos), intensidade (fracos ou fortes) e timbre (característica que distingue e personaliza cada som);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

- n) Participação em jogos e brincadeiras que envolvam a dança e/ou a improvisação musical;
- o) Desenvolver o repertório de canções para desenvolver memória musical;
- p) Escuta de obras musicais de diversos gêneros, estilos, épocas e culturas da produção musical brasileira e de outros povos e países;
- q) Reconhecimento de elementos musicais básicos: frases, artes, elementos que se repetem etc. (a forma);
- r) Informações sobre as obras ou vidas e sobre seus compositores para iniciar seus conhecimentos sobre a produção musical.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 3.1. Prestar os serviços de acordo com cronograma e plano de aula fornecido pela Secretaria de Educação;
- 3.2. Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, atendendo as necessidades da CONTRATANTE.
- 3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 3.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com seguro, diárias, viagens e hospedagens, resultantes da execução do CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de prestação dos serviços **será retroativo ao dia 01/03/2017** com término no dia **15/12/2017**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

- 5.1. O valor Global do CONTRATO é de **R\$ 19.950,00** (Dezenove mil novecentos e cinquenta reais) que serão pagos em 9 (nove) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), sendo que a primeira será paga até o dia 15 de abril de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mais uma parcela de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais) que será pago até o dia 15/01/2018, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pelo CONTRATADO ao responsável pelo recebimento dos serviços prestados.
- 5.3. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO, através de depósito em conta, em até 10 dias da apresentação da nota fiscal/fatura,

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:**

- 6.1. Não haverá reajuste durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária de nº 08.03.2.045.3.3.90.36.06.00.00.00 (333/2017).

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita o CONTRATADO às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
  - 8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

**CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO**

9.1 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo CONTRATADO, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE, declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas nos artigos 77 à 79 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça de Pinhalzinho, SC.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, SC, 17 de Março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MARIO AFONSO WOITEXEM**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**RAQUEL CRISTINA ROTH**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Sérgio Mazonetto  
CPF: 469.369.809-10

\_\_\_\_\_  
Nome: Adair Luiz Niederle  
CPF: 073.913.179-69